



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, 45 - São Paulo - 05002-070

Tel. 11 3862-0749 e 11 3875-2565

www.fpj.com.br - fpj@fpj.com.br



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ – FPJUDÔ

RESOLUÇÃO FPJUDÔ Nº 012/2026

Institui o Programa de Graduação Adaptada FPJudô – Judô Inclusivo

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ – FPJUDÔ, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar equidade e acessibilidade nos processos de graduação da faixa preta;

CONSIDERANDO os princípios do Judô, especialmente o respeito às individualidades e o conceito de máximo aproveitamento com eficiência (*Seiryoku Zenyo*);

CONSIDERANDO o compromisso institucional da FPJudô com a inclusão, a diversidade, a acessibilidade e o desenvolvimento do Judô;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que estabelecem princípios de não discriminação, igualdade de oportunidades, acessibilidade, participação e inclusão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente seu Art. 2º, que considera pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO os conceitos de acessibilidade, barreiras, tecnologia assistiva e adaptações razoáveis estabelecidos pela Lei nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e considera a pessoa com TEA pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO que a existência de diagnóstico, condição clínica ou código CID, isoladamente, não determina a capacidade ou incapacidade do candidato nem, por si só, define as adaptações necessárias, devendo ser considerado o impacto funcional da condição sobre as tarefas e etapas do processo de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos claros, uniformes e individualizados para o enquadramento dos candidatos e para a definição das adaptações necessárias;

CONSIDERANDO a importância de preservar o rigor técnico, a segurança e a credibilidade do processo de graduação;

RESOLVE:



Art. 1º – Da Instituição do Programa

Fica instituído, no âmbito da **Federação Paulista de Judô – FPJudô**, o **Programa de Graduação Adaptada FPJudô – Judô Inclusivo**, destinado a candidatos à graduação de faixa preta do **1º ao 5º Dan** que, em razão das condições previstas nesta Resolução, necessitem de condições diferenciadas para demonstrar os conhecimentos e competências exigidos para a graduação pretendida.

§1º O Programa tem por finalidade assegurar condições equitativas de participação, acessibilidade e segurança, preservando os conteúdos, objetivos e o rigor técnico previstos no Regulamento de Graduação vigente.

§2º A adaptação do processo de avaliação não implica aprovação automática, redução do nível técnico exigido ou dispensa dos conhecimentos essenciais correspondentes à graduação pretendida.

Art. 2º – Das Categorias de Impedimentos e dos Segmentos Abrangidos

Para fins desta Resolução e em consonância com a Lei nº 13.146/2015, poderão ser considerados impedimentos de longo prazo de natureza:

I – Física: impedimentos relacionados às funções físicas ou motoras que, em interação com barreiras, possam comprometer a mobilidade, coordenação, equilíbrio ou execução das atividades previstas no processo de graduação;

II – Sensorial: impedimentos relacionados principalmente à visão ou à audição que, em interação com barreiras, possam comprometer a percepção, comunicação, orientação ou execução das atividades previstas no processo de graduação;

III – Intelectual: impedimentos de natureza intelectual que, em interação com barreiras, possam afetar a compreensão, aprendizagem, organização, processamento de informações ou demonstração dos conhecimentos exigidos;

IV – Mental: impedimentos de longo prazo de natureza mental que, em interação com barreiras, possam produzir limitações relevantes à participação plena e efetiva no processo de graduação;

V – Múltipla: associação de dois ou mais impedimentos de diferentes naturezas que produza necessidades específicas para realização do processo de graduação.

§1º As categorias estabelecidas neste artigo têm finalidade de organização e enquadramento no âmbito desta Resolução, devendo prevalecer, em todos os casos, a análise individualizada do impacto funcional e das barreiras efetivamente existentes.

§2º Nenhuma das categorias previstas neste artigo implicará, isoladamente, presunção de incapacidade ou necessidade automática de adaptação.

Art. 3º – Das Condições Abrangidas

Poderão solicitar adesão ao Programa candidatos que apresentem impedimentos permanentes ou de longo prazo que, em interação com barreiras existentes no processo de graduação, compro-

metam de forma relevante sua participação ou a demonstração das competências exigidas, compreendendo:

I – pessoas com deficiência física;

II – pessoas com deficiência visual, incluindo cegueira e baixa visão, observada a legislação vigente;

III – pessoas com deficiência auditiva ou surdez, observada a legislação vigente;

IV – pessoas com deficiência intelectual;

V – pessoas com impedimentos de longo prazo de natureza mental, quando caracterizados nos termos da legislação aplicável;

VI – pessoas com deficiência múltipla;

VII – pessoas com **Transtorno do Espectro Autista – TEA**, consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da Lei nº 12.764/2012;

VIII – candidatos com **dislexia ou outros transtornos específicos de aprendizagem**, quando produzirem barreiras relevantes nos módulos, avaliações teóricas, compreensão das instruções ou demais componentes do processo de graduação;

IX – outras condições permanentes ou de longo prazo que produzam impedimentos funcionais relevantes e cuja inclusão no Programa seja tecnicamente justificada após análise individualizada pela Comissão Avaliadora.

§1º O enquadramento nas hipóteses dos incisos VIII, IX e X não implica reconhecimento automático da condição como deficiência para efeitos legais, destinando-se exclusivamente à análise da necessidade de adaptações e condições equitativas no processo de graduação.

§2º O enquadramento no Programa não decorrerá exclusivamente do diagnóstico, código CID ou denominação da condição.

§3º Candidatos com o mesmo diagnóstico ou condição poderão apresentar diferentes condições funcionais e, conseqüentemente, necessitar de adaptações distintas ou não necessitar de adaptação.

Art. 4º – Dos Critérios de Enquadramento

A adesão ao Programa poderá ser autorizada quando ficar demonstrado que:

I – o candidato apresenta condição abrangida por esta Resolução; apresentar obrigatoriamente o diagnóstico clínico, incluindo o código CID,

II – existe impedimento funcional relevante relacionado a uma ou mais tarefas ou etapas do processo de graduação;

III – o impedimento funcional, em interação com as características do processo de graduação, produz barreira concreta à participação ou à demonstração dos conhecimentos e competências exigidos;

IV – a barreira identificada pode ser reduzida ou eliminada mediante adaptação razoável, recurso de acessibilidade, tecnologia assistiva, apoio ou forma alternativa de demonstração;

V – a adaptação proposta permite preservar os objetivos técnicos essenciais correspondentes à graduação pretendida.

§1º O diagnóstico clínico, código CID, informações relacionadas à CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – ou outras classificações poderão integrar a documentação apresentada, mas não determinarão isoladamente o enquadramento ou a adaptação.

§2º A análise deverá ser individualizada e considerar, sempre que aplicável, os princípios da avaliação biopsicossocial previstos na Lei nº 13.146/2015.

§3º Para fins de análise, deverá ser observada, sempre que possível, a seguinte sequência:

Condição → Impedimento Funcional → Barreira no Processo de Graduação → Impacto na Avaliação → Adaptação Necessária.

Art. 5º – Da Análise Funcional

A análise considerará prioritariamente o **impacto funcional da condição do candidato sobre as tarefas concretas do processo de graduação**, incluindo, quando aplicável:

I – mobilidade, equilíbrio, coordenação e execução motora;

II – comunicação e compreensão das instruções;

III – percepção visual, auditiva ou tátil;

IV – atenção, organização e processamento das informações;

V – interação com o uke e com a banca examinadora;

VI – tolerância a estímulos ambientais;

VII – necessidade de maior tempo, pausas, previsibilidade ou organização diferenciada;

VIII – segurança durante a execução das técnicas;

IX – outros aspectos funcionais diretamente relacionados às exigências do exame.

Parágrafo único. A análise funcional deverá identificar a barreira efetivamente existente, evitando que adaptações sejam definidas exclusivamente em razão do diagnóstico apresentado.

Art. 6º – Dos Requisitos Formais

Os candidatos enquadrados no Programa deverão cumprir os requisitos gerais previstos no Regulamento de Graduação vigente, incluindo:

I – filiação regular à FPJudô;

II – idade mínima e períodos de carência;

III – pontuação mínima exigida;

IV – módulos e cursos obrigatórios;

V – documentação e demais requisitos correspondentes à graduação pretendida.

§1º Quando determinado impedimento funcional impossibilitar comprovadamente o cumprimento de atividade específica prevista para pontuação, a FPJudô poderá estabelecer atividade equivalente ou alternativa.

§2º A dispensa da atividade competitiva não decorrerá automaticamente do enquadramento no Programa, devendo ser analisada individualmente, de acordo com a condição funcional do candidato e sua capacidade de competir em igualdade de condições com os demais atletas, considerando-se tanto as competições do circuito regular quanto as modalidades de judô inclusivo.

§3º Quando houver impossibilidade funcional devidamente caracterizada para participação competitiva, a FPJudô poderá estabelecer forma alternativa de cumprimento da respectiva exigência, quando aplicável.

Art. 7º – Da Solicitação e da Documentação

A solicitação de adesão ao Programa deverá ser apresentada na forma e no prazo estabelecidos pela FPJudô, contendo:

I – identificação do candidato e graduação pretendida;

II – Apresentar obrigatoriamente o diagnóstico clínico, incluindo o código CID, descrição objetiva dos impedimentos funcionais relacionados ao processo de graduação;

III – identificação das tarefas ou condições do exame potencialmente afetadas;

IV – descrição dos apoios ou adaptações habitualmente utilizados nos treinamentos, quando aplicável;

V – adaptações ou recursos de acessibilidade solicitados;

VI – assinatura do candidato ou responsável legal e do sensei responsável.

§1º A FPJudô poderá solicitar documentação complementar necessária à caracterização funcional, incluindo relatório médico, psicológico, fisioterapêutico, terapêutico ocupacional, fonoaudiológico, educacional, multiprofissional ou equivalente.

§2º Quando existentes e pertinentes, poderão ser apresentados diagnóstico clínico, CID, informações relacionadas à CIF e exames complementares.

§3º A documentação deverá, sempre que possível, descrever não apenas o diagnóstico, mas principalmente os **impedimentos e repercussões funcionais relevantes para a prática e para o exame de Judô**.

§4º A FPJudô poderá solicitar esclarecimentos, documentação adicional ou avaliação especializada quando as informações apresentadas forem insuficientes para definição do enquadramento ou das adaptações.

Art. 8º – Da Comissão Avaliadora

A análise dos pedidos caberá à **Comissão designada pela FPJudô**, composta por membros da Comissão de Graduação e, quando necessário, especialistas técnicos, médicos ou profissionais de áreas relacionadas à condição apresentada.

Compete à Comissão:

- I – validar o enquadramento do candidato;
- II – analisar os impedimentos funcionais e as barreiras relacionadas ao exame;
- III – solicitar documentação ou avaliações complementares;
- IV – definir as adaptações e recursos de acessibilidade autorizados;
- V – estabelecer formas alternativas de demonstração, quando necessárias;
- VI – assegurar a preservação dos objetivos e princípios técnicos do Judô;
- VII – registrar previamente as condições específicas aplicáveis ao exame.

Art. 9º – Dos Critérios para Aplicação das Adaptações

As adaptações serão definidas individualmente e deverão observar:

- I – relação objetiva entre o impedimento funcional identificado e a adaptação proposta;
- II – necessidade da adaptação para permitir ao candidato demonstrar a competência avaliada;
- III – proporcionalidade da adaptação em relação à barreira identificada;
- IV – segurança do candidato, do uke e dos demais participantes;
- V – preservação do conteúdo e do objetivo técnico da avaliação;
- VI – utilização, preferencialmente, da **menor adaptação necessária e suficiente** para reduzir ou eliminar a barreira identificada.

Parágrafo único. Não serão concedidas adaptações sem relação funcional com a condição do candidato ou que descaracterizem os conhecimentos essenciais exigidos para a graduação pretendida.

Art. 10 – Das Modalidades de Adaptação

Conforme a análise individual, poderão ser autorizadas, isolada ou conjuntamente:

I – adaptações de comunicação, incluindo linguagem simples, instrução individualizada, demonstração, pistas verbais, visuais ou táteis, Libras, audiodescrição, ledor, escriba ou comunicação alternativa;

II – adaptações de tempo e organização, incluindo tempo adicional, pausas, antecipação da sequência, previsibilidade e organização das técnicas em grupos;

III – adaptações ambientais, incluindo redução de estímulos, área acessível e referências visuais, táteis ou sonoras;

IV – apoios pessoais ou técnicos, incluindo par avançado, uke de graduação mais elevada, guia, intérprete de Libras ou profissional de apoio autorizado;

V – adaptações da execução técnica, incluindo posição inicial modificada, execução unilateral, parcial ou demonstrativa;

VI – substituição de técnica incompatível por outra de objetivo ou complexidade equivalente;

VII – explicação teórica complementar quando necessária à demonstração do conhecimento;

VIII – exclusão de técnica específica quando sua execução representar risco relevante à integridade física e não houver forma segura de adaptação.

§1º A adaptação não implica redução do nível técnico exigido para o grau pretendido.

§2º Quando necessário, os recursos de acessibilidade também poderão ser assegurados nos módulos, cursos e avaliações teóricas obrigatórias.

Art. 11 – Do Plano Individual de Avaliação no Judô Inclusivo

Para os candidatos enquadrados no Programa de Judô Inclusivo, a Comissão de Avaliação deverá estabelecer um Plano Individual de Avaliação, mediante análise das informações constantes da Ficha de Inscrição para o Exame de Graduação – Judô Inclusivo e da documentação apresentada, considerando as condições individuais do candidato e as especificidades do judô inclusivo, contendo:

I – identificação do candidato e graduação pretendida;

II – natureza do impedimento e aspectos funcionais relevantes ao exame;

III – barreiras identificadas que possam interferir na realização do exame;

IV – adaptações e recursos autorizados, considerando as especificidades do judô inclusivo;

V – técnicas que poderão ser executadas sem necessidade de adaptações;

VI – técnicas que deverão ser adaptadas, substituídas ou demonstradas de forma alternativa, respeitadas as condições funcionais do candidato;

VII – condições específicas de comunicação, tempo, ambiente ou apoio necessárias à realização do exame;

VIII – orientações à banca examinadora quanto aos procedimentos e critérios de avaliação aplicáveis ao candidato.

§1º Compete à Comissão de Avaliação identificar as barreiras funcionais, avaliar as necessidades individuais do candidato e definir as adaptações e os recursos necessários à realização do exame, observadas as diretrizes do judô inclusivo.

§2º A Comissão de Avaliação poderá solicitar informações, esclarecimentos ou documentos complementares, sempre que necessários à adequada definição das condições individuais de avaliação do candidato.

§3º O Plano Individual de Avaliação deverá ser definido previamente à realização do exame e comunicado ao candidato ou ao seu responsável legal, assegurando-lhe ciência das adaptações, dos recursos e das condições estabelecidas para sua avaliação.

§4º A banca examinadora deverá observar as adaptações, os recursos e as condições previamente estabelecidos no Plano Individual de Avaliação, respeitando as particularidades do judô inclusivo e evitando decisões improvisadas que possam resultar em tratamento desigual entre os candidatos.

§5º Situações imprevistas relacionadas à segurança ou às condições de execução do exame poderão ser objeto de decisão da banca examinadora durante sua realização, desde que devidamente justificadas e registradas, respeitadas as condições funcionais do candidato.

§6º Eventuais alterações nas condições previamente estabelecidas no Plano Individual de Avaliação deverão ser justificadas, registradas e comunicadas ao candidato ou ao seu responsável legal, assegurando-se a transparência do processo de avaliação e o respeito às diretrizes do judô inclusivo.

Art. 12 – Dos Critérios de Avaliação

A avaliação observará:

I – domínio técnico compatível com o grau pretendido;

II – compreensão dos princípios e objetivos das técnicas;

III – execução técnica possível dentro das condições funcionais do candidato;

IV – capacidade de demonstrar os fundamentos técnicos por meio das formas previamente autorizadas;

V – compreensão dos princípios do Judô;

VI – postura e conduta compatíveis com a graduação pretendida.

§1º Manifestações diretamente relacionadas ao impedimento funcional não deverão ser confundidas com falta de conhecimento quando o candidato demonstrar adequadamente o objetivo ou princípio técnico por forma equivalente autorizada.

§2º A adaptação da forma de demonstração não altera o conhecimento técnico essencial que deverá ser demonstrado.

Art. 13 – Da Segurança e da Condução do Exame

A banca deverá conduzir o exame de acordo com as adaptações previamente autorizadas, assegurando condições adequadas de comunicação, organização e segurança.

§1º A banca poderá interromper imediatamente qualquer técnica diante de risco à integridade do candidato, do uke ou de terceiros.

§2º Quando surgir condição de risco não identificada previamente, a banca poderá suspender temporariamente a avaliação e estabelecer forma segura e tecnicamente equivalente de demonstração.

§3º A interrupção de determinada técnica por motivo de segurança não implicará, isoladamente, reprovação quando o conhecimento puder ser demonstrado por forma alternativa tecnicamente válida.

Art. 14 – Da Individualização e da Preservação do Rigor Técnico

Cada caso será analisado individualmente, considerando as condições funcionais do candidato e as exigências correspondentes à graduação pretendida.

§1º O enquadramento ou a adaptação concedida a determinado candidato não constituirá precedente automático para candidatos com o mesmo diagnóstico ou condição.

§2º O Programa tem como finalidade promover **equidade nas condições de demonstração do conhecimento**, não estabelecendo graduação diferenciada nem redução do nível técnico correspondente ao Dan pretendido.

§3º O candidato aprovado pelo Programa receberá a mesma graduação prevista no sistema regular da FPJudô.

Art. 15 – Da Relação com o Programa de Limitações Físicas Permanentes ou Crônicas

Os candidatos cuja necessidade de adaptação decorra exclusivamente de **limitação física permanente ou crônica adquirida**, sem caracterização como deficiência ou condição abrangida por esta Resolução, serão avaliados segundo as disposições da **Resolução FPJudô nº 09/2026**.

§1º Quando houver dúvida quanto ao enquadramento aplicável, caberá à Comissão Avaliadora definir o procedimento mais adequado, considerando a natureza e, principalmente, o impacto funcional da condição apresentada.

§2º O candidato não necessitará ser simultaneamente enquadrado nos dois Programas para que sejam consideradas todas as suas necessidades funcionais.

Art. 16 – Das Disposições Gerais

I – as decisões relativas ao enquadramento e às adaptações caberão à Comissão designada pela FPJudô;

II – esta Resolução complementa o Regulamento de Graduação de 1º a 5º Dan da Federação Paulista de Judô – versão vigente;

III – as informações clínicas e funcionais apresentadas serão utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de graduação, observadas as normas aplicáveis de confidencialidade e proteção de dados;

IV – os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FPJudô.

Art. 17 – Da Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 05 de Outubro de 2026.



Henrique Guimarães
Presidente

Federação Paulista de Judô – FPJudô

Anexo I

- Ficha de Inscrição Programa de Graduação Adaptada FPJudô – Judô Inclusivo